



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Quarta-feira • 14 de Abril de 2021 • Ano IV • Nº 448

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Decreto Nº 051, De 12 De Abril De 2021** - Altera O Decreto Municipal Nº 046 De 19 De Março De 2021, Que Trata Sobre Medidas Temporárias De Prevenção Ao Contágio Pelo Novo Coronavírus (2019-NCOV), No Âmbito Do Município De Santana.
- **Aviso De Anulação Do Pregão Eletrônico 002/2021** - Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Medicamentos, Materiais Odontológicos, Soros, Materiais Descartáveis (Penso) E Outros Produtos Para Rede Pública Municipal De Saúde.
- **Parecer Jurídico - Pregão Eletrônico Nº 102/2021-** Aquisição De Medicamentos, Materiais Descartáveis (Penso) E Outros Produtos Para Rede Pública Municipal De Saúde. Preço Inexeqüível. Desclassificação.
- **Resumo De Publicação Dos Contratos - Nº 032 EDU/2021, Nº 041 EDU/2021, Nº 044 ADM/2021, Nº 45 FMS/2021, Nº 046 FMAS/2021, Nº 047 ADM/2021, Nº 048 FMS/2021, Nº 049 FMAS/2021, Nº 050 ADM/2021, Nº 051 FMS/2021, Nº 52 FMAS/2021.**



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TFHSAVUFMFFQMUPBPMDKWW

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**  
CNPJ 13.913.140/0001-00

**DECRETO N.º 051, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

*Altera o Decreto Municipal nº 046 de 19 de março de 2021, que trata sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º. Altera o inciso I do artigo 2º do [Decreto nº 046, de 19 de março de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. (omissis)*

*I - Mantem-se as atividades de bares, quiosques e trailers, em todos os estabelecimentos da sede do município, no Distrito de Porto Novo e toda zona rural no território municipal até às 18:00, sendo obrigatório, o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras. Poderão os proprietários dos respectivos estabelecimentos, valer-se do atendimento de tele-entrega nas residências (delivery) até às 00:00, caso queiram. Aos sábados, domingos e feriados, não funcionarão. Fica proibido a prática de jogos de azar nos bares.*

Art. 2º. Acrescenta-se o inciso XIX ao artigo 2º do Decreto nº 046, de 19 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*XIX – Fica instituído o toque de recolher, no âmbito do município de Santana, no horário compreendido entre às 20:00 e 05:00, com início a partir do dia 12 de abril de 2021:*

Praça da Bandeira, 339 – Centro – 47700-000 - Santana – Bahia tel. (77) 3484-2148 / 2149  
www.santana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**  
CNPJ 13.913.140/0001-00

*§ 1º Ficam excetuadas das vedações prevista no caput deste inciso as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações sem que fique comprovada a urgência.*

*§ 2º A restrição prevista no caput deste inciso não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.*

*§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 01 (uma) hora de antecedência do período estipulado no caput deste artigo de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.*

Art. 3º. Ficam revogadas todas e quaisquer orientações/determinações que conflitem com esse Decreto.

Santana-BA, 12 de abril de 2021.

  
**Marco Cardoso**  
Prefeito Municipal